



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

EMENDA Nº _____



CD/23536.28936-00

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 7º da Medida Provisória n. 1.164, de 2023:

“Art. 7º

.....

§ 4º Os valores de que trata o § 3º poderão ser corrigidos a cada intervalo de, no mínimo, vinte e quatro meses, na forma estabelecida em regulamento, não podendo a correção ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta da emenda é estabelecer um índice mínimo de correção para os valores dos benefícios do Bolsa Família, no caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O benefício tem por fim garantir o sustento mínimo das famílias mais necessitadas. Faz-se necessário, porém, promover a correção desses valores de modo a garantir o poder de compra dessas pessoas. Dados do Boletim Focus de



* C D 2 3 5 3 6 2 8 9 3 6 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fereveiro de 2023 já projetam um IPCA para o exercício de 5,89%, acima da projeção anterior, e, para 2024, 4,02%¹. Propõe-se então, com a emenda, garantir que a correção dada ao benefício não seja inferior Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), um dos que medem a inflação e o poder de compra da população, mais voltado para a população de baixa renda.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.

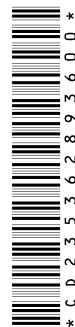
Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Federal MARIA ARRAES
Solidariedade/PE

¹VEJA. A expectativa do mercado e de inflação crescente. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/a-expectativa-do-mercado-e-de-inflacao-crescente-ate-2026/> Acessado em 6/3/2023



CD/23536.28936-00



* C D 2 3 5 3 6 2 8 9 3 6 0 0 *